



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

002inf12-FGA

INFORMATIVO 2/2012  
CONTRATAÇÃO DE SEGURO  
DE VIDA PARA GUARDAS E VIGIAS

A convenção coletiva aplicável aos auxiliares administrativos prevê a contratação de seguro de vida para os empregados que trabalham na função de vigia ou vigilante, conforme tratado na cláusula 31ª da CCT 2011/2013:

*“Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fazer por conta própria seguro de vida para os empregados que trabalhem como vigias ou vigilantes, na forma da lei.”*

A aplicação da cláusula foi objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo SAEP-DF contra um estabelecimento de ensino.

Na referida demanda, o sindicato pretendeu a aplicação do direito a todos os funcionários que lidam com atividades de vigilância, inclusive porteiros e guardas.

Em sede de defesa, a escola alegou que existe diferença entre porteiro, vigia e vigilante. Que a norma convencional buscou abranger apenas a atividade de vigilância propriamente dita, regulamentada por legislação específica: Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83 e não a atividade desenvolvida por porteiros e/ou guardas que apenas controlam fluxo de pessoas nas escolas.

Contudo, em sentença de primeira instância, o Poder Judiciário entendeu que a obrigação imposta na cláusula 31ª da CCT abrange também os porteiros, pelo fato da Classificação Brasileira de Ocupações tratar das funções de porteiro e vigia como sinônimas. Tendo em vista este cenário, a instituição contra a qual foi ajuizada a ação foi obrigada a contratar seguro para todos, sejam eles guardas, vigias ou porteiros.

A sentença não é definitiva, já que o recurso apresentado ainda não foi julgado pelo Tribunal de 2ª Instância.

Assim, serve o presente para alertar às escolas que a aplicação da cláusula em comento está sendo objeto de discussão judicial, de forma que cada

qual possa analisar sua própria situação e decidir pela contratação ou não do seguro em questão.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2012.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398